

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

**10ª COMISSÃO DE TURISMO, INDUSTRIA, COMERCIO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA – COMTICDETRE**

EMENDA 01 ao PROJETO DE LEI: Nº 404/2022 - de autoria do Vereador Ivo Neto, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de shows e eventos culturais no município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Cumpra inicialmente esclarecer, que conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 46, compete a essa Comissão apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o turismo, indústria, comércio, desenvolvimento econômico, trabalho e renda em benefício do município de Manaus.

A emenda ao projeto de lei em questão, visa aperfeiçoar o texto para adequação e melhor aplicabilidade na prática, ou seja, em por finalidade alterar e adequar a redação do da propositura em tela, passando a tornar obrigatória apenas a exibição de vídeos educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de shows e eventos culturais no município de Manaus.

É importante destacar, que os vídeos, com mensagens escritas, surtem o mesmo efeito de mensagens em áudio, ademais, o meio utilizado, sendo a mensagem veiculada em telão, é bastante, em conjunto com o apresentador, chamar a atenção do público presente.

Em análise a Emenda ao projeto em comento, verifico a intenção de não se onerar mais um setor econômico já tão abalado que é o de realização de eventos, tendo em vista todos os transtornos e prejuízos provocados pela a pandemia do coronavírus, bem como o desemprego que assola nossa região, além da recessão que alterou de maneira permanente a forma com que as empresas fazem negócios e realizam eventos.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ressalta-se que, a Administração Pública tem os meios necessários para manter firme sua atuação no combate à exploração infantil através dos seus órgãos competentes, inclusive porquanto é dever do Estado o combate dessas condutas, tipificadas como criminosas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente pelo Código Penal.

Ademais, será de grande relevância, a divulgação do material para levar as informações ao público em geral, principalmente, àqueles que frequenta a vida noturna e os próprios adolescentes tomarem conhecimento de onde e como denunciar abusos sofridos.

Por fim, cumpre esclarece que, o fato de não gerar impacto financeiro para as empresas organizadoras de eventos, acaba impactando diretamente na manutenção de muitos empregos diretos e indiretos envolvidos na realização de shows, eventos, etc.

Dessa forma, sob os aspectos que ora nos compete examinar, esta Relatoria apresenta parecer **FAVORÁVEL a EMENDA 01 ao Projeto de Lei n 404/2022** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 04 de março de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis



RELATOR

